
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2008 PARA AUTORIZAR QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POSSAM SE INSCREVER COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI – PB

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 168 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Picuí/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.168.

.....
.....
.....
.....
.....

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos VI e VII não se aplicam ao exercício de atividade de microempreendedor individual, desde que haja compatibilidade de horários e o servidor não mantenha contrato com o ente público do qual faz parte.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 20 de outubro de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2008 PARA AUTORIZAR QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POSSAM SE INSCREVER COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

10/11/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2008 PARA AUTORIZAR QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POSSAM SE INSCREVER COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

10/11/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2025

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2025

- 1º Secretário -